ESTATUTOS DO CLUBE

ARTIGO 1º

O Santa Luzia Futebol Clube, fundado em dez de Junho de mil, novecentos noventa e cinco, tem por fins a promoção desportiva, cultural e recreativa dos seus associados e tem a sua sede na Avenida do Atlântico na cidade de Viana do Castelo.

ARTIGO 2º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota periódica (anual, semestral, trimestral ou mensal), a fixar em Assembleia Geral e alteráveis por deliberação do mesmo órgão.

ARTIGO 3º

São órgãos directivos do Santa Luzia Futebol Clube a Mesa de Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e Disciplinar.

ARTIGO 4º

A competência e a forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições aplicáveis no Regulamento Geral Interno.

Único – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhe convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral bem como redigir, aprovar e legalizar as respectivas actas.

ARTIGO 5º

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, sete Directores efectivos entre os quais um será responsável da área Administrativa e outro da área Financeira e dois Directores Suplentes.

ARTIGO 6º

O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um Presidente, um relator e um secretário e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os mesmos e exercer o poder disciplinar.

O Conselho Fiscal e Disciplinar reunirá sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

ARTIGO 7º

No que estes Estatutos sejam omissos rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral reunida para o efeito.

SANTA LUZIA FUTEBOL CLUBE

REGULAMENTO GERAL INTERNO
CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJECTO E ÂMBITO

ARTIGO 1º

O SANTA LUZIA FUTEBOL CLUBE, abreviadamente S.L.F.C., foi fundado em dez de Junho de mil novecentos e noventa cinco, rege-se pelos Estatutos publicados no Diário da Republica nº 75 suplemento III Série de dois mil e um.

§ Único – O Regulamento Geral Interno, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de cinco de Julho de dois mil e sete, desenvolve os princípios gerais dos Estatutos e visa regulamentar a vida associativa.

SEDE

ARTIGO 2º

O SANTA LUZIA FUTEBOL CLUBE tem a sua sede na Avenida do Atlântico, Pavilhão de Monserrate na Cidade de Viana do Castelo, podendo criar delegações noutros locais.

OBJECTO E ÂMBITO

ARTIGO 3º

O SANTA LUZIA FUTEBOL CLUBE, tem por fins a promoção desportiva, cultural e recreativa dos seus Associados e de todos os jovens da região de Viana do Castelo.

§ Único – Sempre que as circunstâncias o aconselhem, poderá o SANTA LUZIA FUTEBOL CLUBE alargar a sua área de influência a outros concelhos.

SÍMBOLO BANDEIRA

ARTIGO 4º

1. – O símbolo do SANTA LUZIA FUTEBOL CLUBE é constituído pelo templo de Santa Luzia, com as inscrições S.L.F.C. e restantes listagem em preto e amarelo.
2. – A bandeira é de forma rectangular de fundo amarelo, com a gravação do símbolo ao centro, com a inscrição

"Fundado em dez de Junho de mil novecentos e noventa cinco" no rosto. No reverso o fundo amarelo.

§ Único – Os equipamentos terá igualmente as cores amarelas e preto, sempre com o símbolo do S.L.F.C.

CAPITULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

PRINCÍPIOS

ARTIGO 5º

O SANTA LUZIA FUTEBOL CLUBE é de livre adesão para todos os cidadãos orienta a sua acção segundo os princípios da democracia e da representatividade, com total independência da Administração Publica, Partidos Políticos e Organizações Confessionais ou Religiosas.

OBJECTIVOS

ARTIGO 6º

São objectivos do S.L.F.C.:

1. Promover a aprendizagem, aperfeiçoamento e manutenção desportiva dos seus praticantes;
2. Promover a abertura das modalidades a competição em qualquer escalão sempre que as circunstancias o aconselhem;
3. Promover actividades desportivas, culturais, sociais e recreativas entre os seus associados e intercâmbio com outras associações.

ARTIGO 7º

As actividades do SANTA LUZIA FUTEBOL CLUBE serão maioritariamente amadoras.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º

Podem ser associados do S.L.F.C. todas as pessoas que se identifiquem com os princípios estabelecidos nos Estatutos e no R.G.I.

ARTIGO 9º

O pedido de admissão de associado deverá ser formalizado em proposta própria para o efeito, assinada pelo candidato.

Artigo 10º

A aceitação ou recusa da inscrição de associados é da competência da Direcção.

§ Único – Da recusa da admissão cabe recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 11º

Os associados do S.L.F.C. podem ser Efectivos, de Mérito, Beneméritos e Honorários.

1º - São Sócios Efectivos aqueles que tendo apresentado proposta de inscrição nos termos do art.º 9, tenha sido aceite pela Direcção conforme o art.º 10º.

§ 1º - Estes associados só terão os direitos quando atingirem dezoito anos de idade.

§ 2º - Os associados menores de dezoito anos, poderão ser isentos até cinquenta por cento do valor da cota em vigor.

2º - Podem ser sócios de Mérito:

a) – As pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção, valor e relevantes serviços prestados à Colectividade, se tenham revelado dignais de tal distinção;
b) – Os Associados que tenham desempenhado cargos nos corpos gerentes, durante, pelo menos nove anos e se tenham revelado dignos de tal distinção;
c) – Os atletas com dez anos afectivos de actividade no Clube, contando-se para tal efeito a data de filiação na Federação respectiva e a assiduidade comprovada nas provas para que hajam sido convocados em representação do S.L.F.C.

§ 1º - Os Sócios de Mérito são aprovados em Assembleia Geral, por proposta devidamente fundamentada da Direcção e aprovada por maioria simples dos associados presentes;

§ 2º - Não podem ser aprovados Sócios de Mérito os indivíduos que tenham sofrido alguma sanção disciplinar na colectividade.

3º - Podem ser sócios Beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que pelas suas dávidas ao S.L.F.C. contribuam determinantemente para o êxito da missão que o Clube se propõe cumprir e que por proposta da Direcção, mereçam tal distinção em Assembleia Geral, sancionada por dois terços dos associados presentes.

4º - Podem ser Sócios Honorários os que, pelo S.L.F.C. ou causa desportiva (Regional, Nacional ou Internacional) se tenham notabilizado, merecendo essa distinção, por proposta da Direcção, aprovada em Assembleia Geral por dois terços dos associados presentes.

ARTIGO 12º

São direitos dos associados efectivos:

1. Receber um cartão de associado, um exemplar dos estatutos e do regulamento interno.
2. Eleger e ser eleito para os corpos Directivos ou qualquer órgão do Clube nas condições fixadas nos estatutos e no R.G.I.
3. Participar em todas as Assembleias Gerais e votar.
4. Propor candidatos a associados.
5. Subscrever a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos regulamentares.
6. Examinar na Sede do S.L.F.C., nas horas de expediente, ou para tal fixadas, Relatórios de Gerência, livros de contas e mais documentos, referentes ao exercício anterior, dentro dos oito dias que antecederem a realização da respectiva Assembleia Geral.
7. Frequentar a Sede ou recintos desportivos e/ou outras instalações do Clube de acordo com o que estiver regulamentado.
8. Convidar e acompanhar qualquer pessoa, na visita ás instalações do Clube, sem prejuízo do normal funcionamento das actividades.
9. Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, quando se verificar qualquer dos seguintes casos:

    a) – Ausência temporária do Concelho de Viana do Castelo;
    b) – Desemprego involuntário;
    c) – Doença que impossibilita de angariar meios de subsistência;

§ 1º - Quando usar esta suspensão o associado apenas goza dos direitos dos nºs 7,8,10 e 11, do presente artigo.

§ 2º - Os associados que beneficiem do referido nº 9, são obrigados a comunicar por escrito a Direcção, logo que termine a causa da suspensão;

10 – Requerer aos Presidentes dos Corpos Directivos, certidões de actas ou de outros documentos, que lhe devem ser passadas no prazo de quinze dias, a contar da data de entrada do documento.

11 – Efectuar a sua inscrição e do agregado familiar de si dependente, nas actividades desportivas desenvolvidas pelo S.L.F.C. e nelas participando de acordo com as normas para o efeito estabelecidas pela Direcção;

12 – Recorrer de qualquer sanção que lhe for aplicada pela Direcção, para o Presidente da Mesa Geral;

13 – Formular as criticas que tiverem por convenientes à actuação e ás decisões dos órgãos do Clube, nas Assembleias Gerais e perante a Direcção sem prejuízo da obrigação de as respeitar enquanto em vigor;

§ Único – Os empregados do S.L.F.C. não pode ser eleitos.

ARTIGO 13º

SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. Honrar e prestigiar o S.L.F.C. contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;

2. Cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno do S.L.F.C. e aceitar as deliberações da Assembleia Geral e dos Corpos Directivos, sem prejuízo dos recursos previstos na lei;
3. Efectuar pontualmente o pagamento das quotas e taxas de frequência, quando for caso disso;
4. Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
5. Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;

6. Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de associado, quando pretendam usufruir dos direitos estatutários;
7. Defender e zelar o património do S.L.F.C.;
8. Informar a Direcção quando dirigir outras colectividades desportivas ou as representar nas respectivas Associações ou Federações;
9. Manifestar-se de forma correcta na reivindicação dos seus direitos, junto dos Corpos Directivos ou seus representantes;
10. Não recusar a sua colaboração quando solicitado, depondo ou prestando declarações com respeito pela verdade, em matéria de sindicância, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pelo S.L.F.C., para prestigio e salvaguarda da sua acção desportiva e social;
11. Devolver o cartão de associado, quando solicitar a sua demissão;

ARTIGO 14º

Os sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários possuirão diploma comprovativo dessa qualidade e poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral e participar nos respectivos trabalhos, não tendo porem, direito a voto;

§ Únicos – Exceptuam-se do articulado deste artigo todos que possuem a qualidade de associados efectivos conforme artigo 11 nº 1 no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 15º

Perdem a qualidade de associados;

a) – Os que comunicarem à Direcção por escrito a sua desvinculação do Clube, e satisfazendo qualquer quantia em divida;
b) – Quando punidos com a pena de expulsão;
c) – Tendo a cotização em atraso mais de seis meses e depois de solicitados não procederem ao seu pagamento;

ARTIGO 16º

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo o caso de expulsão em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pela Assembleia Geral e votada favoravelmente por pelo menos, dois terços dos votos apurados.

§ Único – Sempre que readmitidos ser-lhes-á dado um numero de associado como de uma primeira admissão se tratasse.

CAPÍTULO IV

CORPOS DIRECTIVOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17º

1. Os Corpos Directivos do Santa Luzia Futebol Clube são:

   a) – Assembleia Geral
   b) – Direcção
   c) – Conselho Fiscal e Disciplinar

ARTIGO 18º

Os membros dos Corpos Directivos são eleitos em Assembleia Geral de entre os associados do S.L.F.C., no pleno gozo dos seus direitos e por voto secreto.

ARTIGO 19º

O mandato dos Corpos Directivos tem a duração de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO 20º

1. O exercício dos cargos Directivos é gratuito.

§ Único – É proibido lavrar qualquer voto de louvor a membros dos Corpos Directivos do S.L.F.C. no seio dos respectivos órgãos por serviços prestados enquanto estiverem no exercício das suas funções;

ARTIGO 21º

Só podem ser eleitos para os Corpos Directivos os associados efectivos que reúnam os seguintes requisitos:

1. Serem maiores de dezoito anos;
2. Não terem antecedentes reveladores de manifesta falta de espírito desportivo;
3. Não terem antecedentes de desrespeito dos Estatutos e Regulamentos Geral Interno do S.L.F.C;
4. Não terem sido demitidos em mandatos anteriores, nos termos do artigo 22.

ARTIGO 22º

1 – Os Corpos Directivos podem ser destituídos pela Assembleia Geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito, desde que votado por, pelo menos três quartos do número total de associados presentes;
2 – A Assembleia Geral que destituir os Corpos Directivos elegerá uma Comissão Directiva que dirigirá o Clube até á convocação da Assembleia Geral Eleitoral que ocorrerá no prazo máximo de noventa dias.

ARTIGO 23º

Os membros dos Corpos Directivos devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, perdendo o seu mandato faltando a mais de três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, sem motivo justificado.

ARTIGO 24º

Os membros dos Corpos Directivos podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao Presidente da Assembleia Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de trinta dias.

§ 1º - Se a Direcção se demitir ou perder a maioria dos seus membros, o Presidente comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que por sua vez convocará uma Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral no prazo máximo de trinta dias, para eleição de uma nova Direcção.

Durante esse período os membros da demissionária Direcção manter-se-ão em funções.

§2º - No caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral, ou Conselho Fiscal e Disciplinar, ou da maioria dos seus membros, a Direcção convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos vagos.

ARTIGO 25º

Sempre que se verifique a renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros dos Corpos Directivos do S.L.F.C., compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dar conhecimento oficial aos restantes membros dos Corpos Directivos.

ARTIGO 26º

Se dentro dos prazos estabelecidos não aparecer nenhuma lista concorrente e se a situação se mantiver durante a Assembleia Geral, deverá o Presidente da Mesa solicitar aos Corpos Directivos cessantes que se mantenham em funções por um período de trinta dias. Deverá, então convocar nova Assembleia Geral Extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 27º

A Assembleia Geral é composta pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.

1. Só tem direito a voto os associados que não tenham mais de dois meses de atraso no pagamento de cotas.
2. Os associados menores de dezoito anos, não podem votar.

ARTIGO 28º

Para a reunião da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria dos associados efectivos, podendo no entanto, funcionar trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de associados presentes em segunda convocatória.

ARTIGO 29º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.
2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger entre si, devendo em qualquer caso, completar-se a mesa por escolha entre os sócios presentes.

ARTIGO 30º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas e Parecer do Conselho Fiscal, e de três em três anos para exercer as atribuições na al. a) do artigo 37º.

§ Único – As sessões da Assembleia Geral não podem exceder a duração de três dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

ARTIGO 31º

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

    a) – Sempre que o presidente da Mesa da Assembleia Geral o entender necessário;
    b) – A solicitação da Direcção;
    c) – A requerimento, pelo menos, de um décimo dos associados, não se exigindo em caso algum o número de associados superior a cem;
    d) – A solicitação do Conselho Fiscal e Disciplina, quando no exercício das suas funções, detecte irregularidades, que após comunicação a Direcção não mereçam a correcção devida.

2. Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalho;
3. Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d). do número um deste artigo, o Presidente deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de sessenta dias.

ARTIGO 32º

1. A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncios convocatórios afixados na Sede do Clube e publicados em jornal local, com antecedência mínima de quinze dias dela constando a respectiva ordem de trabalho.

2. Nos casos em que as reuniões sejam convocadas, para fins constantes das alíneas j) e k) do artigo número trinta e sete o prazo mínimo para publicação dos anúncios é de trinta dias.

ARTIGO 33º

1. As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados nos termos da al. c) do artigo número trinta um não se realizarão sem a presença de pelo menos três quartos do número de requerentes, após uma única chamada feita no inicio da reunião pela ordem dos nomes contidos no requerimento.
2. Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia Geral antes de decorrido um ano sobre a data da reunião não realizada.

ARTIGO 34º

1. Todas as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos, salvo as situações previstas neste Regulamento Interno.
2. Em caso de empate o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

ARTIGO 35º

As deliberações tomadas em Assembleia Geral, que estejam fora da ordem de trabalhos, ou sejam contrárias a Lei ou aos Estatutos são anuláveis e poderão ser arguidas no prazo de seis meses, perante os Tribunais, pela Direcção ou qualquer associado que não tenha votado quaisquer deliberações.

ARTIGO 36º

De todos os factos ocorridos nas reuniões de Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa, que serão lidas para aprovação na Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO 37º

<u>Compete a Assembleia Geral:</u>

a) – Eleger os Corpos Directivos;
b) – Aprovar, modificar ou rejeitar anualmente o Relatório e Contas, apresentado pela Direcção o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
c) – Proclamar os Sócios de Mérito, Benemérito e Honorários;
d) – Fixar ou alterar a importância das cotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias;
e) – Deliberar sobre alterações aos Estatutos e R.G.I.;
f) – Autorizar a Direcção a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar;
g) – Resolver em ultima instância, os diferendos entre os órgãos do Clube ou entre estes e os associados, podendo eleger Comissões de Inquérito para instrução e estudo dos processos, a fim de habilitar a Assembleia Geral a decidir coincidente mente;
h) - Apreciar e deliberar os recursos interpostos das decisões da Direcção;

i) – Apreciar e decidir os recursos das decisões do Conselho Fiscal e Disciplinar, em última instância, em matéria disciplinar;

J) - Deliberar sobre a destituição dos Corpos Directivos;

k) - Em caso de fusão e dissolução do Clube deliberar sobre a forma de liquidação do seu Património;

ARTIGO 38º

Compete ao Presidente da Mesa:

a) – Convocar a Assembleia Geral;
b) – Dirigir os trabalhos, exigir correcção nas exposições, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os Sócios se afastarem dessa norma e mandar sair quem, advertido, não acate;
c) – Dar posse aos novos Corpos Directivos, assinar os respectivos autos, no prazo máximo de oito dias, após verificação das condições legais;
d) – Conceder a demissão de membros dos Corpos Directivos;
e) – Dar o seu voto de qualidade, em caso de empate excepto em votação por escrutínio secreto;
f) – Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
g) – Constitui ainda prorrogativo ao Presidente da Mesa assistir às reuniões de Direcção, sem direito a voto.

ARTIGO 39º

Compete aos Secretários:

a) – Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
b) – Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia Geral;
c) – Redigir as actas
d) – Comunicar aos outros Corpos Directivos e a quaisquer associados as deliberações da Assembleia Geral;
e) – Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia Geral;
f) – Constitui ainda prerrogativa dos Secretários da Mesa a assistir ás reuniões da Direcção, sem direito a voto;

ARTIGO 40º

Os membros eleitos que não compareçam, por motivo justificado à tomada de posse, poderão ser empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos quinze dias que se seguem. Findo este prazo considerar-se-ão vagos os respectivos lugares.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

ARTIGO 41º

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, sete Directores efectivos (entre os quais um será responsável da área Administrativa e outro da área Financeira) e por dois Directores suplentes.

Paragrafo Único – Considerando o normal crescimento do S.L.F.C. e consequente necessidade de aumentar o numero de responsáveis, poderá, igualmente, o/ou os membros suplentes serem chamados à efectividade de funções, por proposta do Presidente da Direcção, sancionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 42º

Compete a Direcção em especial:

a) – Representar o Clube em juízo e fora dele;
b) – Admitir e rejeitar os pedidos da admissão dos Associados;
c) – Dispensar o pagamento de jóia de admissão dos Associados;
d) - Dispensar os Associados do pagamento da quotização, quando entender como valido os motivos apresentados;
e) – Dirigir e coordenar actividade do Clube, de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e no R.G.I.;
f) – Elaborar e apresentar anualmente, á Assembleia Geral o Relatório e Contas, da Gerência acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
g) – Administrar os bens e gerir os fundos do Clube;
h) – Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
i) – Elaborar o inventário dos haveres do Clube;
j) - Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que as julgar convenientes;
k) – Admitir suspender e demitir os empregados e colaboradores do Clube, bem como fixar as suas renumerações de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
l) – Elaborar os regulamentos necessários à boa organização dos serviços e secções do Clube.

ARTIGO 43º

1. A Direcção reúne-se pelo menos quinzenalmente e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros presentes;
2. Em caso de empate, o Presidente ou quem o substitua tem voto de qualidade;
3. De cada reunião lavrar-se-á uma acta em livro próprio;
4. A Direcção só poderá reunir para tomar decisões quando presentes mais de metade do total dos seus membros.

ARTIGO 44º

A Direcção reunirá extraordinariamente desde que convocada pelo seu Presidente ou por quem no momento o substitua, ou ainda convocada pela maioria dos seus membros.

ARTIGO 45º

Perde o mandato qualquer membro da Direcção que dê mais de três faltas sucessivas ou cinco interpoladas ás reuniões da Direcção salvo quando justificar.

ARTIGO 46º

1. Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhe foi confiado.
2. Estão isentos desta responsabilidade:

   a) – Os membros da Direcção que não estiveram presentes na sessão na qual foi tomada a decisão desde que na sessão seguinte e após a leitura da acta da sessão anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;
   b) - Os membros da Direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

ARTIGO 47º

Nas reuniões da Direcção, podem assistir sem direito a voto, os membros dos restantes Corpos Directivos.

ARTIGO 48º

São áreas de actuação da Direcção:

1. Financeira
2. Administrativa
3. Sócio Cultural
4. Marketing
5. Desportiva, esta subdividida em Futsal sénior e Futsal formação.

ARTIGO 49º

Compete, em especial ao Presidente da Direcção:

1. Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
2. Representar o S.L.F.C. em juízo e em todos os actos em que o Clube se deva representar, podendo em caso de Impedimento, delegar no Vice-Presidente, ou em qualquer outro Director, seguindo tanto possível a hierarquia Directiva;
3. Assinar contratos com Técnicos, Monitores, Atletas, Animadores Culturais e Desportivos e outros contratos ou títulos que obriguem a satisfações pecuniárias regulares, aprovados em reunião de Direcção.
4. Propor a atribuição de missões aos restantes membros da Direcção;
5. Superintender na elaboração do Relatório e Contas;
6. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das Comissões nomeadas pela Direcção;
7. Visar os documentos de receita e despesa e assinar os balancetes e cheques;
8. Supervisionar todas as actividades do S.L.F.C.;
9. Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a entrada em funções do/ou membros suplentes, de acordo como disposto neste Regulamento;

ARTIGO 50º

Compete ao Vice-Presidente da Direcção:

1. Coadjuvar o Presidente;
2. Suprir nos seus impedimentos;
3. Preparar as reuniões de Direcção;
4. Elaborar as respectivas actas;
5. Superintender no tratamento do expediente e sector administrativo, com a colaboração do Director da área Administrativa;
6. Secretariar todas as comissões do Clube;
7. Responsável pelos Jornais e Revistas do Clube quando existirem;
8. Contabilizar todos os documentos de receita e despesa, com a colaboração do Director da área Financeira;

ARTIGO 51º

Os Directores serão na primeira reunião da Direcção, após a tomada de posse, distribuídos pelas suas áreas de actuação previstas no R.G.I.

ARTIGO 52º

Compete aos Directores efectivos:

1. Fazer elo de ligação Sócios - Direcção
2. Inventário de haveres do Clube e seu património;
3. Dar parecer sobre elementos financeiros ou de gestão;
4. Apresentar mensalmente à Direcção balancete relativo à situação do Clube;
5. Coordenar campanhas de angariação de fundos;
6. Fazer a ligação da Direcção às modalidades desportivas do Clube;
7. Propor a criação de novas secções desportivas;
8. Presidir às reuniões das secções desportivas;
9. Propor plantéis e respectivos treinadores;
10. Manter a Direcção ao corrente de todas as questões da sua área de acção;
11. Elaborar plano de actividade e orçamento anualmente da secção que dirige, a apresentar no inicio de cada época;
12. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
13. Colaborar com o Presidente e Vice-Presidente nas respectivas áreas de actuação;

ARTIGO 53º

As reuniões das Secções serão presididas pelos membros da Direcção responsável pela modalidade respectiva.

ARTIGO 54º

As deliberações tomadas em reunião de Secções serão consideradas propostas a apresentar a Direcção, pelo que esta ficará vinculada se as aprovar.

ARTIGO 55º

Para financiamento das suas actividades, a Direcção poderá:

1. Estabelecer taxas de inscrição e frequência aos utentes;
2. Celebrar contratos publicitários;
3. Organizar eventos desportivos, culturais ou recreativos;
4. Promover a venda de artigos, com o símbolo do S.L.F.C.;
5. Alugar instalações próprias desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades do Clube;
6. Propor a Assembleia Geral a actualização das quotas;
7. Promover a venda e/ou aluguer de artigos de desporto;
8. Contrair empréstimos, desde que autorizados pela Assembleia Geral expressamente para o efeito;

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

ARTIGO 56º

O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por três membros:
Presidente, Relator e Secretário.

ARTIGO 57º

O Conselho Fiscal e Disciplinar reunirá, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

ARTIGO 58º

Sempre que o Conselho Fiscal e Disciplinar, representado pela maioria dos seus membros, pretenda examinar a documentação e escrita do S.L.F.C., deverá notificar a Direcção da sua pretensão, sendo esta obrigada a facultar o exame das mesmas.

ARTIGO 59º

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar além do estatuído,

1. Examinar a contabilidade do S.L.F.C.;
2. Dar parecer sobre o relatório e Contas apresentado pela Direcção;
3. Elaborar as actas das suas reuniões;
4. Cumprir as competências atribuídas no artigo 76º;
5. Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção, que não envolvam questões de mero expediente interno desse órgão;
6. Apreciar e julgar os processos instaurados pelos órgãos dirigentes do S.L.F.C., conforme os artigos 75º e 76º do R.G.I.
7. Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
8. Apresentar à Direcção as sugestões que entender de interesse para a vida da Colectividade, no domínio da gestão Financeira;
9. Dar parecer sobre a aquisição de bens imóveis, nos termos da alínea f) do artigo 37º deste regulamento;

10. Dar parecer, quando solicitado pela Direcção, sobre os actos que impliquem aumentos de despesas ou diminuição das receitas sociais.

CAPITULO V

SEDE E OUTRAS DEPENDENCIAS SOCIAS

ARTIGO 60º

A Sede, ou outras dependências sociais do Clube só podem ser frequentadas por associados efectivos, de Mérito, Beneméritos e Honorários bem como os seus familiares.

ARTIGO 61º

Os Associados com direito a frequentar a Sede, ou outras dependências sociais poderão em qualquer altura, fazer-se acompanhar de pessoas amigas não associados.

ARTIGO 62º

Os Associados devem ter sempre presente que a Sede, ou outras dependências do Clube são de todos, e todos têm os mesmos direitos, seja qual for a idade, sexo, ideologia política ou convicção religiosa. É no respeito de todos que se cria uma sã amizade e bom convívio social.

CAPITULO VI

DAS ACTIVIDADES

DO CLUBE

ARTIGO 63º

A Direcção pode nomear comissões que colaborem com ela em trabalhos específicos e criar secções que dirijam as diversas actividades do Clube no campo desportivo, recreativo e cultural.

§ Únicas – Todas as comissões deverão ser constituídas exclusivamente por sócios efectivos.

DA ACTIVIDADE DESPORTIVA

ARTIGO 64º

Compete às Secções Desportivas:

a) – Elaborar os regulamentos das provas desportivas que o Clube organizar ou participar;
b) – Organizar de acordo com os treinadores ou monitores, os horários dos treinos e as equipas representativas do Clube nas provas em que participarem;

c) – Fazer a convocatória dos atletas para os dias e horas convenientes, quer para treinar, quer para provas e estabelecer com a Direcção os meios e condições de deslocação;
d) – Elaborar anualmente o Plano de Actividades e Orçamento para a época Desportiva;
e) – Fornecer a Direcção os elementos de que esta necessitar para estudo dos casos emergentes da sua actividade;
f) – Dirigir a utilização das instalações que estiverem confiadas, organizar o inventário do respectivo material e equipamento e zelar pela sua conservação;
g) – Comunicar a Direcção todas as ocorrências que possam interessar ao bom funcionamento do Clube;
h) – Estudar e propor à Direcção os regulamentos que julguem conveniente para maior comodidade dos atletas, vigiar as suas condições físicas.

ARTIGO 65º

Todos os atletas deste Clube, nos escalões de formação pagarão mensalmente uma taxa a estipular pela Direcção, pela prática desportiva, na respectiva modalidade em que se encontram escritos salvo situações excepcionais ponderadas e decididas pela Direcção.

ARTIGO 66º

Os atletas do Clube dos escalões de formação e de modalidades amadoras, não receberão do Clube qualquer remuneração, mas só o apoio indispensável, para a prática desportiva;

ARTIGO 67º

Aos atletas do Clube exige-se-lhes um comportamento desportivo que não ponha em causa o nome do Clube e empenhamento na modalidade que praticam.

DA ACTIVIDADE CULTURAL, RECREATIVA E LAZER

ARTIGO 68º

A Direcção pode nomear Comissões para dinamização da actividade Cultural, Recreativa e Lazer;

§ Únicos – Estas Comissões regem-se por regulamentos aprovados pela Direcção.

ARTIGO 69º

Os membros destas Comissões têm a incumbência de, a título voluntário, assegurar o bom funcionamento das mesmas, tendo por base a sua capacidade de trabalho e organização no domínio das actividades de animação, formação e divulgação.

ARTIGO 70º

Em caso algum os membros das Comissões ou secções poderão prestar declarações públicas em nome do S.L.F.C. sem conhecimento ou assentimento da Direcção.

CAPÍTULO VII

REGIME DISCIPLINAR

DAS PENAS

ARTIGO 71º

Podem ser aplicadas aos associados as penas de Repreensão, Suspensão até doze meses e Expulsão.

REPREENSÃO

ARTIGO 72º

Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 13º;

SUSPENSÃO E EXPULSÃO

ARTIGO 73º

Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

a) – Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
b) – Não acatem as decisões e resoluções da Assembleia Geral e/ou dos Corpos Directivos;
c) – Pratiquem actos lesivos aos interesses e direitos da Colectividade ou dos Associados;

GARANTIA

ARTIGO 74º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado Processo Disciplinar.

PROCESSO

ARTIGO 75º

1. O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares que terá a duração máxima de trinta dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao associado de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação;
2. A nota de culpa deve ser reduzida a escrita e feita em duplicado, sendo esta entregue ao associado, ou, não sendo possível a entrega pessoal, será este feito por carta registada com aviso de recepção;
3. O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de vinte dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data de recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que referir necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto;
4. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de trinta dias a contar da apresentação da defesa.

PODER DISCIPLINAR

ARTIGO 76º

1. O poder disciplinar será exercido pelo Conselho Fiscal e Disciplinar;
2. Da decisão cabe recurso para a Assembleia Geral que decidirá em última instância;
3. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da Assembleia Geral prevista, ou a ter lugar no prazo máximo de três meses.

CAPÍTULO VIII

FUNDOS

ARTIGO 77º

As receitas do Santa Luzia Futebol Clube compreendem:

1. Jóias e quotas dos associados;
2. Subsídios e donativos;
3. As receitas previstas no artigo 56º;
4. Quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter legal.

ARTIGO 78º

Constituem despesas do Santa Luzia Futebol Clube:

1. Os encargos com instalações próprias e alugadas;
2. Os encargos com as actividades do Clube e das Secções;
3. Os encargos Administrativos;
4. Outras despesas inerentes a função social do Clube.

ARTIGO 79º

O fundo social será constituído pelos bens móveis e imóveis que o S.L.F.C. possua ou venha a possuir.

§ Único – Os bens imóveis só poderão ser alienados, onerados ou adquiridos por deliberação expressa da Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direcção.

CONTAS

ARTIGO 80º

As contas de gestão do S.L.F.C. serão registadas em livros próprios e os documentos de receita e despesa numerados e rubricados pelo Tesoureiro e Presidente da Direcção, ou por quem os substitua.

ARTIGO 81º

O esquema de contabilidade deverá referir as contas e os elementos necessários a um conhecimento claro e rápido do movimento de valores do S.L.F.C.

ARTIGO 82º

A Direcção elaborará anualmente o Balanço e as Contas de Gerência, que deverão dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira do S.L.F.C.

ARTIGO 83º

1. A Direcção deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral, até trinta um de Março de cada ano, o Relatório e Contas relativos ao exercício anterior, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.
2. O Relatório de Contas estará presente aos Associados, na sede do S.L.F.C., com a antecedência mínima de oito dias da data da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 84º

O ano económico coincide com o ano civil.

CAPÍTULO IX

ELEIÇÕES

ARTIGO 85º

Os corpos Directivos são eleitos por uma Assembleia Geral constituída por todos os associados efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos e não tenham mais de dois meses de atraso no pagamento de quotas.

ARTIGO 86º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve, nomeadamente:

a) – Marcar e convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
b) – Apreciar as reclamações do acto eleitoral;
c) – Verificar a regularidade das candidaturas;
d) – Promover a elaboração das listas de voto;

ARTIGO 87º

A convocação da Assembleia Eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórias afixadas na sede do Clube e publicados num Jornal da localidade da Sede, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 88º

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral na sede do Clube das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo da aceitação de candidaturas, bem como dos respectivos programas de acção;
2. As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos vinte associados efectivos com capacidade eleitoral;

3. É permitido à Direcção a apresentação de lista para os novos Corpos Directivos, sem a obrigatoriedade do número anterior;
4. Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associados, idade, residência;
5. Os associados subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado, idade (superior a dezoito anos);
6. As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem completas e para todos os órgãos dos Corpos Directivos;
7. Os candidatos têm que possuir mais de um ano de inscrição como associado afectivo;
8. A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até cinco dias antes do acto eleitoral.

ARTIGO 89º

1. Cada lista concorrente deverá indicar um seu representante e um substituto, o qual poderá fiscalizar o acto eleitoral;
2. As listas poderão utilizar o aparelho técnico do Clube dentro das possibilidades e em igualdade entre todas elas;

ARTIGO 90º

1. A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nas vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidatura;
2. Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao representante da lista, previsto no artigo 90º, o qual deverá sana-las no prazo de vinte e quatro horas;
3. Findo o prazo a Mesa da Assembleia Geral verificará novamente a regularidade das candidaturas e mandará imprimir as listas que foram aceites, as quais serão iguais de forma a assegurar o sigilo de voto.

ARTIGO 91º

1. Cada lista de voto conterá os nomes impressos dos candidatos à Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Disciplinar;
2. São nulas as lista que:

    a) – Não obedeçam aos requisitos do número anterior;
    b) Contenham nomes substituídos ou qualquer anotação.

ARTIGO 92º

A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de associado e, na sua falta por meio de Bilhete de Identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

ARTIGO 93º

Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem de votos e elaboração de acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da Mesa e será feita a proclamação da lista vencedora e afixação dos resultados.

ARTIGO 94º

Em caso de empate, efectuar-se-á nova Assembleia Eleitoral no prazo de quinze dias, para sufrágio das duas listas mais votadas, não sendo admitidas alterações as listas iniciais.

ARTIGO 95º

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do acto eleitoral o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral pelos representantes das listas ou seus substitutos na falta daqueles, antes da afixação dos resultados.
2. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso imediatamente sendo a decisão descrita em acta e comunicada aos recorrentes.
3. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

ARTIGO 96º

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos Corpos Directivos eleitos dentro de prazo de oito dias após as eleições.

ARTIGO 97º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas será da competência da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

FUSÃO E DISSOLUÇÃO

REQUISITOS ESPECIAIS

ARTIGO 98º

A Fusão e Dissolução do S.L.F.C. só pode ser decidida e aprovada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e aprovada por três quartos do número de todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos.

DESTINO DO PATRIMÓNIO

ARTIGO 99º

A Assembleia Geral que deliberar a Fusão ou Dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum, os bens do S.L.F.C. ser distribuído pelos associados.

CAPÍTULO XI

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DO REGULAMENTO GERAL INTERNO

ARTIGO 100º

Os presentes Estatutos e R.G.I. só poderão ser alterados pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO 101º

A convocatória da Assembleia Geral para alteração dos Estatutos ou R.G.I. deverá ser feita com antecedência mínima de trinta dias, com editais na Sede do Clube e publicado num Jornal local da área do Clube e em dois números sucessivos.

ARTIGO 102º

As deliberações relativas à alteração dos Estatutos ou do R.G.I. serão tomadas por, pelo menos três quartos do número total de associados presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO 103º

As propostas de alteração a submeter à Assembleia Geral devem ser distribuídas aos associados antecipadamente.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

INTERPRETAÇÃO E OMISSÃO DE LACUNAS

ARTIGO 104º

As dúvidas que surgirem na interpretação dos Estatutos e R.G.I. e as eventuais omissões serão resolvidas pela Assembleia Geral, dentro do espírito dos Estatutos e com observância das normas legais e dos princípios gerais em direito aplicáveis.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 105º

As disposições do presente Regulamento Geral Interno prevalecem sobre quaisquer normas anteriores e em contradição com elas e entram em vigor no dia imediato à aprovação em Assembleia Geral, com excepção do disposto no artigo 19º que apenas produzirá efeito no termo do mandato dos actuais Corpos Directivos.

VIANA DO CASTELO, 5 DE JULHO DE 2007 A DIRECÇÃO